



IPMSG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO



MANUAL DO SEGURADO

Manual do Segurado nº. 01/2021

**Elaboração: Presidente e controladoria da
Previdência do IPMSMG**

Tiragem: 200 exemplares

E-mail: previdenciamunicipalsmg@hotmail.com

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito

RONALDO DA MOTA VAZ
Vice Prefeito

ARILSON VALÉRIO DA SILVA
Presidente câmara municipal

DANIEL ANTONIO FILHO
Presidente do IPMSMG

MARILUCIA MARIN SANTOS GERALDI
Controladora interna

MARCELO FLORES DA SILVA
Presidente do Conselho Deliberativo

JOSÉ BALDOINO PEREIRA
Presidente do Conselho Fiscal



APRESENTAÇÃO

Prezados servidores:

Educação Previdenciária:

Esta cartilha tem objetivos. De informar e estimular aos segurados, a conhecer mais os instrumentos de previdência e boas práticas de finanças pessoais que podem adotar ao longo da vida. Assim, no futuro, vão colher os frutos e desfrutar de uma aposentadoria tranqüila e melhor amparada financeiramente.

Assim, em razão das alterações efetuadas na legislação previdenciária municipal, consideramos pertinente que os servidores públicos titulares de cargo efetivo, segurados do IPMSMG estejam cientes dos seus direitos previdenciários, dos requisitos necessários para a obtenção de benefícios, e também de suas obrigações perante o plano previdenciário.

A Lei Municipal nº. 2048 de 14 de dezembro de 2020 que reestruturou o IPMSMG do Município de São Miguel do Guaporé - RO.

Nesta publicação tratamos dos pontos fundamentais que regem a previdência social dos servidores públicos municipais, no que tange à concessão de aposentadoria, pensão, dos segurados. É fruto da atual administração no sentido de estabelecer e criar canais de comunicação com seus segurados.

Equipe do IPMSMG

FIQUE SABENDO!

O que é Regime Próprio de Previdência Social?

R: É um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por Lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte prevista no artigo 40 da Constituição Federal 1988. São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal.



O que é o IPMSMG?

R: O IPMSMG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal, do Município de São Miguel do Guaporé – RO é uma autarquia que foi criada pela Lei Municipal nº 995/10 de 05/04/2010 e suas alterações Reestruturada pela Lei 1.389/14 de 03/11/2014 e recentemente novamente reestruturada pela Lei nº 2048/2020 em vigor e é o órgão responsável pelas ações que constituem em diretrizes de gestão, pautadas nos princípios da boa governança, transparência, responsabilidade corporativa e social, equidade e ética, que visam à qualidade no atendimento e nos serviços realizados, crescimento e consolidação da organização.

O que faz o IPMSMG?

R: Administra e gerencia o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do servidor público do Município de São Miguel do Guaporé. Sua principal função é dar aos servidores públicos atendimento humanizado, equipe capacitada, transparência, sustentabilidade financeira e atuarial e melhor qualidade em suas aposentadorias, pensões

Qual a missão do IPMSMG?

R: garante atendimento humanizado, com equipe capacitada, transparência, sustentabilidade financeira e atuarial. Assegurar os direitos relativos à previdência, garantindo o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados, através do caráter contributivo, solidário e obrigatório.

Como são garantidos tais direitos?

Gerindo os recursos de forma a observar o caráter contributivo e equilíbrio financeiro e atuarial, indispensáveis a sustentabilidade e perenidade do IPMSMG.

O valor da contribuição previdenciária é apurado anualmente, mediante avaliação atuarial.

As alíquotas de 2021 são 14% (servidor) e 18.50% (patronal).

Qualquer servidor público poderá ser vinculado ao IPMSMG?

R: De acordo com o [artigo 40 da CF](#), na nova redação dada pela [EC 20, de 16/12/1998](#), o regime próprio abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes.

O que se entende por Unidade Gestora?

R: É a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.



Como fica a situação do servidor público que não esteja amparado pelo IPMSMG?

R: O servidor público que não esteja amparado por regime próprio é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, devendo, dessa forma, contribuir para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Qual a definição de cargo efetivo?

R: cargo efetivo é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

O que se entende por carreira no serviço público?

R: Entende-se por carreira, a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo. Será também considerado como tempo de carreira o tempo cumprido em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva até 16 de dezembro de 1998. Texto da EC 20/98



O que se entende por tempo de efetivo exercício no serviço Público?

R: É o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

Qual a definição de remuneração do cargo efetivo?

R: remuneração do cargo efetivo é o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual das vantagens pessoais permanentes.



O que significa e como fazer para obter o CRP para o seu município?

R: O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é o documento que atesta a regularidade do regime de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos de um Estado ou Município. O CRP será exigido nas seguintes situações:

Realização de transferências voluntárias de recursos pela União;

Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;

Concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da União;

Celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Repasse dos valores devidos em razão da compensação previdenciária. Para obter o CRP, o ente federativo, Município, deve encaminhar, para análise e atualização do Cadastro de Regime Próprio de Previdência Social, à Secretaria da Previdência Social (SPS) do

Ministério da Fazenda, a legislação específica que trata da previdência, regime jurídico dos servidores, Constituição Estadual ou Lei Orgânica, inclusive quando ocorrer à extinção do regime próprio.

Qual será o regime previdenciário do aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo?

R: Será, obrigatoriamente, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, devendo, dessa forma, contribuir para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.



Quando o servidor público se encontra, obrigatoriamente, vinculado ao seu Regime Próprio de Previdência Social – IPMSMG?

R: No momento em que iniciar as atividades do cargo em provimento efetivo para o qual prestou o concurso público e para o qual foi nomeado.

É a Prefeitura quem administra o IPMSMG?

R: NÃO! O IPMSMG é uma Autarquia Municipal que possui personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Quem administra o IPMSMG?

R: O IPMSMG é administrado por um (a) Presidente assim composto: Presidente, Assessor Jurídico, Assessoria Contábil, Assessoria previdenciária, Controlador Interno, diretor Financeiro e Administrativo, diretor Previdenciário, Conselhos deliberativo e Fiscal.

Como o servidor público participa da gestão do IPMSMG?

R: Através das atividades exercidas pelo Conselho deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento, órgãos responsáveis pela representação dos interesses dos segurados efetivos e inativos junto ao IPMSMG.

Por que o pagamento das contribuições previdenciárias é obrigatório?

R: Porque é necessário criar uma fonte permanente de recursos financeiros para o pagamento dos benefícios previdenciários que serão efetivados durante toda vida do segurado e de seus dependentes até a maioria civil.

A quem pertence o dinheiro arrecadado para o pagamento dos benefícios previdenciários?

R: O dinheiro pertence ao IPMSMG



Como fica a situação do servidor público filiada ao regime próprio (IPMSMG), cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o cessionário?

R: Permanecerá vinculado ao regime próprio de origem (IPMSMG).

E como fica a situação do servidor licenciado, cujo tempo de licenciamento seja considerado como de efetivo exercício no cargo?

R: Permanecerá vinculado ao regime próprio de origem (IPMSMG).

O servidor público efetivo eleito vereador em seu município deve contribuir para o regime geral ou para o IPMSMG?

R: Isto vai depender da maneira como ele vai exercer o mandato. O artigo 38, da Constituição Federal de 1988, dispõe que, se houver compatibilidade de horários, o vereador poderá realizar as duas atividades, percebendo as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo. Assim, se o servidor eleito vereador se mantiver nas duas atividades, simultaneamente, percebendo duas remunerações, deverá contribuir na condição de servidor para o regime próprio de previdência social (IPMSMG) e na condição de vereador para o regime geral de previdência social (INSS). No entanto, se houver incompatibilidade ou se preferir exercer apenas a vereança, manter-se-á vinculado apenas ao regime próprio.

De onde vem o dinheiro para o pagamento dos benefícios previdenciários?

- Das contribuições previdenciárias descontadas mensalmente da remuneração dos servidores públicos estatutárias ativos da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- Contribuições previdenciárias pagas mensalmente pela Prefeitura e pela Câmara Municipal (contribuições patronais);
- Do rendimento das aplicações financeiras pertencentes ao IPMSMG.

Município, Câmara Municipal e servidor público podem se recusar a repassar o desconto da contribuição previdenciária?

R: NÃO! O desconto das contribuições previdenciárias é obrigatório.

Quem determina a forma de aplicação dos recursos financeiros pertencentes ao IPMSMG?

R: O Conselho Monetário Nacional, através da Resolução CMN nº 3.922/2010, de 25 de novembro de 2010 e alterações posteriores.



Onde está o dinheiro para o pagamento dos benefícios previdenciários?

R: Aplicado em diversos segmentos do mercado financeiro em contas bancárias de titularidade do IPMSMG.

O segurado pode pedir o resgate do dinheiro que pagou a título de contribuição previdenciária?

R: NÃO! O dinheiro descontado mensalmente do servidor público a título de contribuição previdenciária passa a pertencer exclusivamente ao patrimônio do IPMSMG onde o mesmo servirá para pagar benefícios previdenciários previstos na Lei Municipal nº. 2048/2020...

Além das aposentadorias, pensões, o IPMSMG pode ser usado para situações emergenciais de calamidade pública?

R: NÃO! Os artigos 167, XI, c/c art. 40, § 12, da CF, estabelecem que os recursos previdenciários somente possam ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários.

Como é feita a inscrição dos servidores e seus dependentes?

R: A inscrição junto ao **IPMSMG** decorre, automaticamente, de seu ingresso como servidor efetivo do município. Com relação aos dependentes a responsabilidade de inscrição é do segurado/titular, que deve se dirigir ao **IPMSMG** e efetivar o cadastro dos mesmos e suas atualizações sempre que for necessário e solicitado.



Porque o IPMSMG não concede aumento salarial?

R: O IPMSMG não possui competência legislativa para alterar o padrão remuneratório dos servidores públicos municipal. A alteração dos vencimentos dos servidores depende de Lei específica, conforme disciplina o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

Como é definido o valor da contribuição previdenciária?

R: O valor da contribuição previdenciária é definido a partir do estudo atuarial estatístico que indica os recursos necessários para honrar os benefícios previdenciários presentes e futuros assumidos pelo fundo. Eles integram para calcular o desconto da previdência os vencimentos e as gratificações de caráter permanente, incidindo em 14 % conforme art.11 da EC Nº 103/19 e o art. 30 da lei nº 2048/20 e seus incisos, sobre a cota do servidor, somando-se a esse a cota patronal.

Quais são os benefícios previdenciários?

R: São pagamentos realizados ao servidor público e dependentes que se enquadrarem em quaisquer benefícios amparados na lei Nº2048/2020, garantindo-lhes uma existência digna enquanto perdurar a incapacidade para o trabalho.

Como é concedido o benefício previdenciário?

R: Por meio de um processo administrativo no qual será demonstrada a ocorrência de quaisquer dos riscos sociais. Somente através deste processo o servidor poderá ter direito ao pagamento do benefício.

Os segurados: perdem as condições de segurado do IPMSMG?

R: SIM a lei nº 2048/20 **Art. 5º** Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do IPMSMG.



Parágrafo único - A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Os dependentes podem perder as condições de segurado do IPMSMG?

R: SIM! De acordo com a Lei, perderá a qualidade de dependente aquele que enquadrar no dispositivo com o art.9º da Lei Municipal nº. 2048/2020 vejamos:

Dos dependentes:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado o segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral

a) pelo matrimônio;

b) pela união estável

c) pela cessação da invalidez;

d) pelo falecimento

É possível utilizar o tempo contribuído de outros regimes para o IPMSMG?

R: SIM! Para averbar o tempo de outros regimes de previdência (ex: INSS), o servidor público deve antes de solicitar a aposentadoria apresentar a certidão original de tempo de contribuição de outros regimes de previdência, averbado junto ao órgão de origem



acompanhados dos atos de nomeação e exoneração. Caso não possua documento esse deverá solicitar a referida certidão junto ao respectivo regime.

Quem pode ser considerado dependente do segurado do IPMSMG?

R: Consideram-se dependentes dos segurados do IPMSMG o cônjuge, companheiro (a), os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 18 anos ou inválidos, os pais dependentes economicamente do servidor, e o (a) irmão (a) que não tenha atingido a idade de 18 anos ou inválido (a), enquanto durar a invalidez, desde que comprovadamente dependente do (a) servidor (a).

Qual é a documentação exigida para cadastramento dos segurados/dependentes?

Último holerite, RG e CPF do segurado, declaração de dependência econômica devidamente conferida com o original, certidão de nascimento e CPF do dependente. Número celular e email atualizado. Termo de posse, e CNIS



Obs. Para fins previdenciários, a existência de cônjuge, companheiro (a) e filhos como dependentes exclui a possibilidade de concessão de benefícios para os pais; e, a existência de pais como dependentes, exclui a possibilidade de concessão de benefícios para os irmãos.

Como funciona a estrutura de governança do IPMSMG?

R: Através do funcionamento de quatro órgãos que possuem atividades específicas, são eles: o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, Comitê de Investimento e a Diretoria administrativa.

O que é o Conselho Deliberativo?

R: É o órgão responsável por decidir sobre todos os assuntos de interesse do **IPMSMG**. Trata-se de um colegiado que discutirá e tomará todas as decisões de maior importância sobre a vida do **IPMSMG** como aprovar a política anual de investimentos dos recursos previdenciários pertencentes ao Instituto.



O que faz o Conselho Fiscal?

R: Ele fiscaliza e controla todos os atos de gestão do **IPMSMG**, como verificar o cumprimento da política anual de investimentos, se os benefícios previdenciários concedidos estão em conformidade com a lei, se os segurados estão sendo bem atendido pelo **IPMSMG**, deve emitir pareceres sobre balancetes anuais e planos de orçamentos, licitações, dentre outros.

O que é o Comitê de Investimento?

R: É o órgão responsável em acompanhar e executar as aplicações financeiras dos recursos da carteira do **IPMSMG**, auxiliando o superintendente no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, conforme os ditames legais e dentro dos parametros de orientação do Ministério da Fazenda, Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais órgãos competentes.

Quem é responsável pelo pagamento do abono de permanência?

R: A Prefeitura ou o ente público para o qual o servidor presta seus serviços, tendo em vista que o abono de permanência não se trata de benefício previdenciário.

O que é Abono Natalino?

R: É um direito devido ao servidor aposentado ou pensionista em valor equivalente ao respectivo benefício referente ao mês de dezembro de cada ano. O abono poderá ser pago antecipadamente dentro do



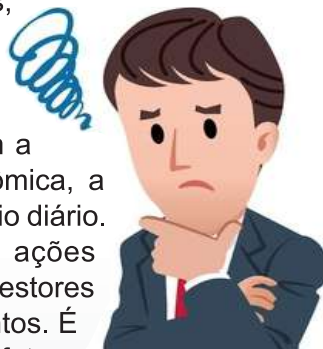
exercício financeiro a ela correspondente, observando-se os critérios estabelecidos para servidores ativos. Ele obedece aos critérios do 13º salário dos ativos.

Como se define a base de cálculo da contribuição?

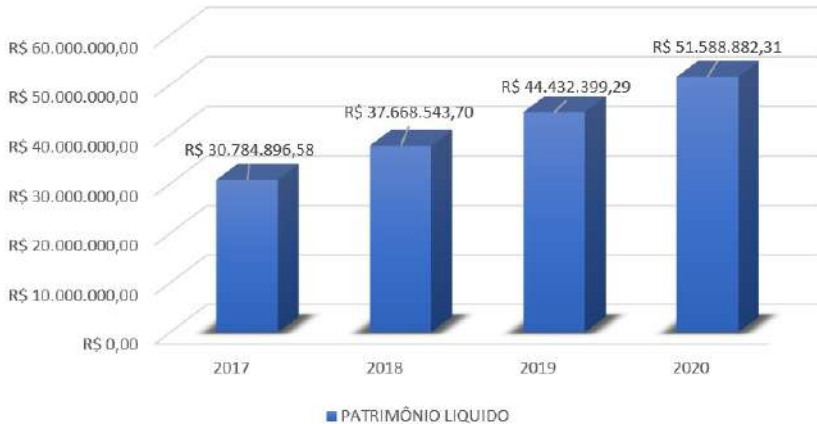
R: A base de cálculo da contribuição previdenciária é constituída pelo vencimento básico, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, conforme disposto no inciso IX do artigo 2º da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009. No entanto é a Lei do ente federativo que definirá as parcelas que comporão a base de cálculo da contribuição, podendo prever que a inclusão das parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, será feita mediante opção expressa do servidor (requerimento), para efeito do cálculo de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, respeitado, na definição do valor dos proventos, o limite máximo de que trata o § 5º desse mesmo artigo. Assim, havendo previsão legal, poderá incidir contribuição sobre tais parcelas, ou então, apenas sobre algumas delas, conforme dispuser a lei do ente.

Como estão as aplicações dos recursos do IPMSMG.

R: O **IPMSMG** vem atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial à Resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010. O **IPMSMG** tem buscado políticas mais eficientes, discutidas e aprovadas pelo comitê de investimento, pelo Conselho deliberativo e Fiscal que têm papel muito importante na obtenção desses resultados. A cada dia, com a economia globalizada e a volatilidade econômica, a geração de resultados positivos será um desafio diário. Mas com zelo econômico, transparência, ações voltadas à capacitação e treinamento dos gestores poderão obter bons resultados nos investimentos. É preciso agir no presente para assegurar um futuro digno a todos servidores e dependentes do **IPMSMG**.



EVOLUÇÃO PATRIMONIAL FINANCEIRA DO IPMSMG



TIPO DE APOSENTADORIAS (REGRA PERMANENTE)

Resumo geral das regras de aposentadoria do servidor público.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O que é o benefício da aposentadoria por invalidez?

R: É o pagamento mensal que substituirá os vencimentos do segurado que se encontre totalmente incapacitado para o exercício de suas atividades funcionais e cuja reabilitação não seja possível.



Obs. O benefício é proporcional ao tempo de contribuição, exceto quando se decorre de acidente em serviço, moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável especificadas em Lei, em que o benefício será integral. Com o advento da EC n. 70/2012, os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, seu benefício será calculado considerando a última remuneração do servidor e, ainda, terá direito a paridade.

Aos servidores que tenham ingressado no serviço público após o dia 31/12/2003,

será aplicada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência e, ainda, serão reajustados na mesma data que em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Já aqueles servidores que aposentarem com direito a paridade, e também, as pensões geradas destes benefícios, terão o reajuste na mesma data e proporcionalmente aos reajustes dados aos servidores na atividade, no mesmo cargo em que se deu a aposentadoria.

Quando ocorre a incapacidade?

R: Quando o segurado é atingido por doença capaz de deixá-lo incapacitado para o trabalho de forma permanente.

Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria por invalidez?

R: Amparar economicamente o segurado que se encontra em um estado físico ou mental que o impossibilite totalmente de trabalhar e de prover o seu sustento.

Como é feita a prova da invalidez para que se possa ter direito ao benefício?

R: Por meio da realização de perícia médica, que ficará sob a responsabilidade do **IPMSMG**.

Quem é responsável pelo pagamento da aposentadoria por invalidez?

R: O **IPMSMG**.

A aposentadoria por invalidez poderá ser cancelada?

R: SIM! Desde que o segurado se reabilite e recupere as condições físicas e mentais necessárias para o exercício de seu trabalho.



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O que é o benefício da aposentadoria compulsória?

R: É o pagamento mensal de valor proporcional ao tempo de contribuição devido ao segurado que atingiu a idade de 75 anos. A inatividade é automática e declarada a partir do dia imediato àquele em que o servidor (a) completar a idade limite (aniversário de setenta e cinco anos).

Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria compulsória?

R: Amparar economicamente o segurado que atingiu o limite máximo de idade.

O servidor público que atingir os 75 anos de idade pode continuar trabalhando?

R: NÃO! A aposentadoria é obrigatória (compulsória) quando o servidor público atingir a idade de 75 anos, devendo suspender suas atividades funcionais logo que publicado o ato de aposentadoria.

Quem é responsável pelo pagamento da aposentadoria compulsória?

R: O IPMSMG.

Forma do Cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos Regimes de Previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Reajuste do benefício: Os proventos de aposentadoria compulsória serão reajustados na mesma data que em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme § 8º do art.40 da C.F 1988.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

Aplicáveis ao servidor público titular de cargo efetivo que ingressou no serviço público a partir de 01/01/2004, ou aquele que não optou pelas regras dos arts. 2º e 6º da EC 41/03, ou do art. 3º. Da EC 47/04.

O que é o benefício da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade?

R: É o pagamento mensal de quantia cujo valor corresponde, em média, ao da última remuneração recebida na ativa pelo segurado que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

Homem:

- **35 anos (12.775 dias) de contribuição;**
- **60 anos de idade;**
- **10 anos (3.650 dias) de serviço público;**
- **05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.**

Mulher:

- **30 anos (10.950 dias) de contribuição;**
- **55 anos de idade;**
- **10 anos (3.650 dias) no serviço público;**
- **05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.**

Forma de Cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período

contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Reajuste do benefício: Os proventos de aposentadoria por tempo de contribuição serão reajustados na mesma data em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme § 8º do art.40 da C.F 1988.

Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade?

R: Amparar economicamente o segurado que pretende encerrar suas atividades funcionais, tendo em vista a ocorrência dos requisitos exigidos pela lei para esta espécie de aposentadoria.

Quem é responsável pelo pagamento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade?

R: O IPMSMG.

E o professor? Encontra-se obrigado ao cumprimento dos mesmos requisitos de idade e tempo de contribuição?

R: NÃO! O professor que comprovar que desenvolveu suas atividades exclusivamente no exercício da função de magistério, na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio, terá os prazos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 05 anos.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

O que é o benefício da aposentadoria voluntária por idade?

R: É o pagamento mensal de quantia cujo valor é proporcional ao tempo de contribuição devido ao segurado que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

Mulher:

- **60 anos de idade;**
- **10 anos (3.650 dias) no serviço público;**
- **05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.**

Homem:

- **65 anos de idade;**
- **10 anos (3.650 dias) de serviços públicos;**
- **05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.**

Obs.A forma de cálculo e reajuste do benefício, reajuste e os procedimentos são os mesmos previstos na "aposentadoria por idade e tempo de contribuição".

Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria voluntária por idade?

R: Amparar economicamente o segurado que pretende encerrar suas atividades funcionais, tendo em vista a ocorrência dos requisitos exigidos pela lei para esta espécie de aposentadoria.

Quem é responsável pelo pagamento da aposentadoria voluntária por idade?

R: O IPMSMG.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE/PROFESSOR

Tem direito a esse benefício o professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação especial, infantil no ensino fundamental e médio. Satisfeita esta condição, este tem requisitos de idade e tempo de contribuição reduzidos em 05 (cinco) anos.

PROFESSOR

- **30 anos (10.950 dias) de contribuição**
- **55 anos de idade**
- **10 anos (3.650 dias) de serviço público**
- **05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria**

PROFESSORA

- **25 anos (9.125 dias) de contribuição**
- **50 anos de idade**
- **10 anos (3.650 dias) no serviço público**
- **05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria**

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Valor do benefício: Integralidade da média, respeitando o § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.



Reajuste do benefício: Os proventos de aposentadoria serão reajustados na mesma data que em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme § 8º do art.40 da C.F 1988.

PENSÃO POR MORTE

O que é o benefício da pensão por morte?

R: É o pagamento mensal ao dependente ou dependentes do segurado ativo (servidor público em atividade) ou inativo (servidor público aposentado) que vier a falecer.

Qual o valor da pensão por morte na hipótese do falecido ser ativo ou inativo?

R: Depende. Se na data do falecimento o aposentado recebesse proventos até o teto do INSS, os dependentes receberão o benefício em seu valor integral.

Todavia, se na data do falecimento o aposentado recebesse proventos com valores superiores ao teto do INSS, os dependentes receberão este valor integral acrescido de 70% da diferença entre este valor e o valor dos proventos na data do óbito.



Qual o objetivo do benefício da pensão por morte?

R: Amparar economicamente aqueles que dependiam da remuneração do segurado ativo e dos proventos do aposentado para sua sobrevivência.

Quem é responsável pelo pagamento da pensão por morte?

R: O IPMSMG.

Obs. A pensão por morte consiste numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do segurado quando do seu falecimento ou ausência, tendo direito ao benefício os seguintes dependentes;

- Cônjuge ou companheiro (a) enquanto perdurar o casamento ou a união estável, bem como o cônjuge separado de fato, ex-cônjuge ou ex-companheiro (a), desde que credores de alimentos;
- Filhos menores de 18 anos não emancipados de qualquer condição, ou inválidos, desde que a invalidez seja pré-existente ao óbito do segurado.

Contribuição previdenciária sobre a pensão por morte:

A incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de benefício de pensão por morte é decorrente de determinação constitucional disposta na emenda constitucional nº. 41/03. Conforme a legislação lança-se a alíquota de 11% sobre o valor que ultrapassar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Informações Complementares:

Se cessar o direito à pensão de um (a) pensionista participante do rateio de cotas, esta parcela reverterá em favor das demais partes. O pagamento da quota individual de pensão por morte cessa:

Pela morte do (a) pensionista;

Para o (a) pensionista menor de idade ao completar 18 anos (exceto inválido);

Pela emancipação do (a) pensionista menor, exceto na hipótese de emancipação para colação de grau em ensino superior;

Pela cessação da invalidez (a) de pensionista inválido (a), verificada em perícia médica. O (a) pensionista inválido (a) está obrigado (a) submeter-se a exame médico-pericial, sob pena de suspensão do benefício.



Observação:

Para o (a) cônjuge pensionista que receber o benefício em decorrência de pensão alimentícia, não há repasse de quotas, permanecendo sempre o percentual inicialmente concedido.

REGRA DE TRANSIÇÃO

Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 20/98

São os benefícios concedidos pelas Regras Permanentes quando o servidor houver implementado os requisitos até 16/12/1998, com base no artigo 40 da Constituição Federal em sua redação original.

REGRA DE TRANSIÇÃO – E.C Nº. 20/1998

Artigo 8º da Emenda Constitucional nº. 20/1998

Requisitos implementados no período anterior a 17/12/2003.

Tipos de Aposentadorias	REQUISITOS	
<p>VOLUNTÁRIA Proventos Integrais</p>	<p>HOMEM</p> <ul style="list-style-type: none"> - 35 anos de contribuição - 53 anos de idade - 05 anos no cargo - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 35 anos em 16/12/98 	<p>MULHER</p> <ul style="list-style-type: none"> - 30 anos de contribuição - 48 anos de idade - 05 anos no cargo - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 30 anos em 16/12/98
<p>PROFESSOR Proventos Integrais</p>	<p>HOMEM</p> <ul style="list-style-type: none"> - 35 anos de contribuição - 53 anos de idade - 05 anos no cargo - 17% de bônus sobre o tempo trabalhado até 16/12/98 - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 35 anos em 16/12/98 	<p>MULHER</p> <ul style="list-style-type: none"> - 30 anos de contribuição - 48 anos de idade - 05 anos no cargo - 20% de bônus sobre o tempo trabalhado até 16/12/98 - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 30 anos em 16/12/98
<p>VOLUNTÁRIA Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição</p>	<p>HOMEM</p> <ul style="list-style-type: none"> - 30 anos de contribuição - 53 anos de idade - 05 anos no cargo - 40% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 35 anos em 16/12/98 	<p>MULHER</p> <ul style="list-style-type: none"> - 25 anos de contribuição - 48 anos de idade - 05 anos no cargo - 40% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 30 anos em 16/12/98



Os proventos de aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor (a) poderia obter acrescidos de 5%, por ano de contribuição até o limite de 100%.

Valor do Benefício: Última remuneração do servidor no cargo efetivo; percepção de vantagens já incorporadas em atividades.

Reajuste do Benefício: Paridade: sempre que houver alteração/reajuste da remuneração dos servidores em atividade os inativos também serão beneficiados na mesma proporção.

REGRA DE TRANSIÇÃO – E.C Nº. 41/2003

Art. 2º da Emenda Constitucional nº. 41/2003

Para quem implementou as condições para se aposentar a partir de 01/01/2004.

Tipos de Aposentadorias	REQUISITOS	
VOLUNTÁRIA Proventos Integrais	<p>HOMEM</p> <ul style="list-style-type: none"> - 35 anos de contribuição - 53 anos de idade - 05 anos de exercício no cargo em que se aposentará - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 35 anos em 16/12/98 	<p>MULHER</p> <ul style="list-style-type: none"> - 30 anos de contribuição - 48 anos de idade - 05 anos de exercício no cargo em que se aposentará - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 30 anos em 16/12/98
PROFESSOR Proventos Integrais	<p>HOMEM</p> <ul style="list-style-type: none"> - 35 anos de contribuição - 53 anos de idade - 05 anos no cargo - 17% de bônus sobre o tempo trabalhado até 16/12/98 - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 35 anos em 16/12/98 	<p>MULHER</p> <ul style="list-style-type: none"> - 30 anos de contribuição - 48 anos de idade - 05 anos no cargo - 20% de bônus sobre o tempo trabalhado até 16/12/98 - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 30 anos em 16/12/98

Calculo/Valor do Benefício: Média aritmética simples das maiores remunerações utilizada como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado,



correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência;

- Limite à remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Submetida ao Teto Constitucional;
- Redução de 3,5% por ano antecipado para a idade 60/55 anos quando os requisitos são completados até 31/12/2005;
- Redução de 5,0% por ano antecipado para a idade 60/55 anos quando os requisitos são completados até 01/01/2006;
- Professor: Idade para redução – 55/60 anos

Reajuste do Benefício: Não há paridade; mesma data e mesmo índice do RGPS.

REGRA DE TRANSIÇÃO – E.C Nº. 41/2003

Artigo 3º. Da Emenda Constitucional nº 41/03

- São os benefícios concedidos a partir de 01/01/04 pelas Regras Permanentes quando o servidor houver implementado os requisitos até 16/12/98 com base no Artigo 40 da Constituição Federal em sua redação original, ou até 31/12/03 com base no Artigo 40 da Constituição Federal com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº. 20/98.
- São os benefícios concedidos a partir de 01/01/04 pelas Regras de Transição quando o servidor houver implementado os requisitos até 31/12/03 com base no Artigo 8 da Emenda Constitucional nº 20/98.

Art. 6º. da Emenda Constitucional nº. 41/2003

Para quem implementou as condições para se aposentar a partir de 01/01/2004.

Tipos de Aposentadorias	REQUISITOS	
VOLUNTÁRIA Proventos Integrais	HOMEM - 35 anos de contribuição - 53 anos de idade - 05 anos de exercício no cargo em que se aposentará - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 35 anos em 16/12/98	MULHER - 30 anos de contribuição - 48 anos de idade - 05 anos de exercício no cargo em que se aposentará - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 30 anos em 16/12/98
PROFESSOR Proventos Integrais	HOMEM - 35 anos de contribuição - 53 anos de idade - 05 anos no cargo - 17% de bônus sobre o tempo trabalhado até 16/12/98 - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 35 anos em 16/12/98	MULHER - 30 anos de contribuição - 48 anos de idade - 05 anos no cargo - 20% de bônus sobre o tempo trabalhado até 16/12/98 - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 30 anos em 16/12/98

Cálculo/Valor do Benefício: Remuneração o servidor no Cargo Efetivo. Percepção de Vantagens já incorporadas em atividades (exe. Quinquênio, ATS).

Reajuste do Benefício: Paridade.

Sempre que houver alteração/reajuste da remuneração dos servidores em atividade, os inativos também serão beneficiados na mesma proporção, conforme artigo 2º. e 5º. da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de Julho de 2005.



REGRA DE TRANSIÇÃO – E.C Nº. 47/2005

Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05

TABELAS DE REDUÇÃO DE IDADE X TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Para quem implementou as condições para se aposentar a partir de 01/01/2004.

Tipo de Aposentadoria	REQUISITOS	
VOLUNTÁRIA Proventos Integrais	HOMEM <ul style="list-style-type: none">- 60 anos de idade- 35 anos de contribuição- 25 anos de serviço público- 15 anos na carreira- 05 anos no cargo	MULHER <ul style="list-style-type: none">- 55 anos de idade- 30 anos de contribuição- 25 anos de serviço público- 15 anos na carreira- 05 anos no cargo

Para cada ano a mais de contribuição será abatido um na idade.

Calculo/Valor do Benefício: Remuneração do servidor no Cargo Efetivo. Percepção de Vantagens já incorporadas em atividades (exe. Quinquênio, ATS).

Reajuste do Benefício: Paridade.

Sempre que houver alteração/reajuste da remuneração dos servidores em atividade, os inativos também serão beneficiados na mesma proporção. Artigo 2º. e 5º. da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de Julho de 2005.